



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Outubro de 2010, foi atribuída a Direcção Nacional de Geologia a autorização para a realização de investigações geológicas nas áreas localizadas na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Área I

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 50' 00.00''	31° 13' 15.00''
2	15° 47' 30.00''	31° 13' 15.00''
3	15° 47' 30.00''	31° 22' 30.00''
4	15° 54' 30.00''	31° 22' 30.00''
5	15° 54' 30.00''	31° 15' 00.00''
6	15° 50' 00.00''	31° 15' 00.00''

Área II

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 50' 00.00''	31° 54' 15.00''
2	15° 50' 00.00''	31° 10' 00.00''
3	15° 50' 30.00''	31° 10' 00.00''
4	15° 50' 30.00''	31° 29' 15.00''
5	15° 52' 45.00''	31° 29' 15.00''
6	15° 52' 45.00''	31° 19' 45.00''
7	15° 54' 30.00''	31° 19' 45.00''
8	15° 54' 30.00''	31° 03' 45.00''
9	15° 52' 30.00''	31° 03' 45.00''
10	15° 52' 30.00''	31° 54' 15.00''

Área III

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 20' 45.00''	33° 53' 15.00''
2	16° 20' 45.00''	34° 04' 00.00''

Vértices	Latitude	Longitude
3	16° 24' 15.00''	34° 04' 00.00''
4	16° 24' 15.00''	33° 53' 15.00''

Área IV

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 40' 45''	34° 52' 15''
2	16° 40' 45''	34° 52' 45''
3	16° 41' 15''	34° 52' 45''
4	16° 41' 15''	34° 53' 45''
5	16° 54' 00''	34° 53' 45''
6	16° 54' 00''	34° 52' 15''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Fevereiro de 2011, foi atribuída ao senhor Amado Chemane Camal Júnior, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1433L, válida até 21 de Agosto de 2011, para Carvão no Distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Área I

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 28' 30.00''	31° 52' 15.00''
2	15° 09' 30.00''	32° 08' 30.00''
3	15° 28' 30.00''	32° 08' 30.00''
4	15° 28' 30.00''	31° 58' 15.00''
5	15° 28' 15.00''	31° 58' 15.00''
6	15° 28' 15.00''	31° 52' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Marketing Assistant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209349 uma sociedade denominada Marketing Assistant, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Leonel Paulo Ivo, casado, de trinta e dois anos de idade natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, residente no Bairro de Hulene A, Q. Vinte e dois Rua Onze casa número trezentos e vinte e quatro, Distrito

Municipal KaMavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999336M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marcos Rafael Muchanga, casado de trinta anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Maxaquene, quarteirão quinze, casa número dezasseis

Distrito Municipal KaMaxakeni, portador do Bilhete de Identidade n.º 110032422P, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marketing Assistant, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número oitenta e um, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos e serviços na área de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, dividido pelos sócios Leonel Paulo Ivo, com dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, e Marcos Rafael Muchanga, com o valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios podendo estes por consentimento indicar um terceiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *llegível*.

Socremo-Banco de Microfinanças, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Socremo-Banco de Microfinanças, S.A, matriculada na

Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil e oitenta e três, a folhas cento e noventa e quatro verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e oito, os accionistas deliberaram sobre o aumento de capital social na sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa, a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social do banco integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dezoito milhões, cento e sessenta e dois mil e setecentos metcais.

Tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *llegível*.

Ambri África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a de cargo Carlos de Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Um) Abrahama de Villers Van Tonder, casado sob regime de separação geral de bens com Irma Veronica Van Tonder, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte número quatro quatro sete um três um zero um sete, emitido na África do Sul, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro, que outorga neste acto em seu nome e em representação de Irma Verónica Van Tonder, casada, natural e residente na África do Sul; Adriaan Engelbrecht; Jacobus Van Zyl; Nicolaas Du Plessis; Hendrik Jahannes Van Zyl; Anna Catherina Hupkens; Heinrich Strauss; Karen Du Plessis; Christelle Cronje; Philipus Spies; Walter Stevens; Ferdi Kruger; Hennie Le Roux; e Chanel Lues solteiros, maiores, naturais e residentes na África do Sul, com poderes suficientes para o acto, o que constatei das procurações particulares que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição dos documentos de identificação supra mencionado.

E pelo outorgante foi dito:

Dois) Que, a sociedade Ambri África, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro

de Nhamua, cidade de Inhambane, constituída por escritura de quinze de Junho de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, e alterada por várias escrituras, sendo a última das quais de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, exarada a folhas cinquenta e oito a sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária no que diz respeito a acta avulsa sem número datada de quinze de Dezembro de dois mil e dez, pela presente escritura pública na qualidade em que outorga, em nome da Irma Veronica Van Tonder, divide a sua quota em quatro quotas sendo uma de vinte e três mil e seiscentos meticaís, correspondente a vinte e três vírgula seis por cento que reserva para si e outras três desiguais com o valor de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento, mil e cem meticaís, correspondente a um vírgula um por cento, mil e cem meticaís, correspondente a cem vírgula um por cento cada uma cede parte aos novos sócios Rhyno Van Antwerp, Thomas Schmuck e Eva Mag. Schmuck, respectivamente.

Quatro) Que estas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao valor nominal das quotas, já pago, pelo que o presente documento serve de quitação.

Pelo outorgante foi mais dito que em nome de Rhyno Van Antwerp, Thomas Schmuck e Eva Mag. Schmuck, aceita as presentes cessões de quotas e a quitação dada nos termos aqui exarados, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Cinco) Que pela presente escritura e nos termos das deliberações da assembleia geral da sociedade altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade comercial Ambri África, Limitada, que passará a ser redigido da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, o correspondente à soma de dezanove quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abraham de Villers Van Tonder;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Irma Veronica Van Tonder;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adriaan Engelbrecht;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jacobus Van Zyl;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nicolaas Du Plessis;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hendrik Jahannes Van Zyl;
- g) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Anna Catherina Hupkens;
- h) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Heinrich Strauss;
- i) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Karen Du Plessis;
- j) Uma quota no valor nominal de mil e cem meticaís, correspondente a um vírgula um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Thomas Schmuck;
- k) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rhyno Van Antwerp;
- l) Uma quota no valor nominal de mil e cem meticaís, correspondente a um vírgula um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Eva Mag. Schmuck;
- m) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Christelle Cronje;
- n) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticaís, correspondente a dois vírgula dois

por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Philipus Spies;

- o) Uma quota no valor nominal de mil e cem meticaís, correspondente a um vírgula um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Walter Stevens;
- p) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a zero vírgula oito por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ferdi Kruger;
- q) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Hennie Le Roux;
- r) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Chanel Lues;

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intercar – Comércio Internacional de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Intercar – Comércio Internacional de Automóveis, Limitada, matriculada sob o número oito mil novecentos e trinta e sete, a folhas. cento e cinquenta e cinco, do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram a alteração parcial e a republicação integral do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Intercar-Comércio Internacional de Automóveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, na Avenida de Angola, número dois mil duzentos e noventa.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local e abrir em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de importação, representação, montagem, distribuição, comercialização, assistência e reparação de veículos automóveis, peças e acessórios:

- a) A comercialização de prestação de serviços e tecnologia, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) O exercício de comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro, podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação de ou exploração directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desem-penhar nelas cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objectivo de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo do comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões duzentos e oitenta mil meticais, pertencente à sócia Grupo Intercar, S.A;
- b) Três quotas no valor nominal individual de cento e vinte mil meticais, pertencentes cada uma aos sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais poderão vencer juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentando-se para parte incerta por mais de sessenta dias, sem acordo dos restantes sócios e se, sem o mesmo acordo, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação, que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, remunerados ou não, eleitos em assembleia geral, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente, reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, locação, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer sócio administrador ou a assinatura do representante da sócia pessoa colectiva que seja designada para o cargo de administrador;
- b) As assinaturas conjuntas de um administrador não sócio e de um procurador da sociedade, agindo este em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avals, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

Sete) Todo o sócio tem direito a requerer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, nomeadamente, sobre qualquer operação social em particular, desde que seja titular de uma percentagem no capital social não inferior a cinco por cento.

ARTIGONONO

Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei e pela simples vontade dos sócios. Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Que em tudo o omissor regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristina Ribeiro Design And Kids – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e onze, matriculada na Conservatória de Registo de Intidades Legais sob NUEL 100209519 uma sociedade denominada Cristina Ribeiro Design And Kids – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, por Ana Cristina Lopes Ribeiro Issá, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H-499629, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, com validade até doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cristina Ribeiro Design And Kids – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, três mil e setecentos e três, Condomínio Polana Village, Casa quatro, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de:

- a) Equipamento e material escolar;
- b) Material didáctico;
- c) Brinquedos didácticos e outros;
- d) Equipamentos para parques infantis;
- e) Material para festas;
- f) Brindes;
- g) Artigos de puericultura;
- h) Artigos de higiene e cosmética para crianças;
- i) Artigos de decoração.

Dois) Prestação de serviços na:

- a) Elaboração de projectos e consultadoria para parques infantis, espaços escolares para crianças, espaços para ocupação de tempos livres, espaços de lazer e outros espaços para crianças;
- b) Aluguer de equipamento diverso;
- c) Decoração de espaços para festas;
- d) Decoração, temporária ou permanente, de espaços infantis.

Três) Produção e/ou transformação de:

- a) Equipamento escolar e material didáctico;
- b) Material para decoração e espaços infantis.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quota e sócio)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Ana Cristina Lopes Ribeiro Issá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por um gerente.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à gerência.

Dois) Cabe à gerência praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) É vedado ao gerente responsabilizar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indicus Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208334 uma sociedade denominada Indicus Informática e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Laila Naran, solteira, maior, natural do Maputo, província do Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, número duzentos e sessenta e um, terceiro andar, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100661925B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em dois de Dezembro de dois mil e dez;

Segundo: Pedro Tiago Mundelenguane Gemo, casado, natural de Massinga, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Rua Paiva Couceiro, número quatrocentos e dois, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100272845Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos dezito de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indicus Informática e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria, gestão, auditoria, prestação de serviços de informática, serigrafia, multimédia, formação e *outsourcing* em informática, bem como outras actividades ligadas directa ou indirectamente à informática e multimédia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação e comercialização de equipamento, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade.

Três) A sociedade poderá também dar por alugar tecnologias e sistemas de informação e técnicos relacionados com o exercício da actividade indicada no número um deste artigo.

Quatro) A sociedade poderá representar marcas nacionais e/ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

Cinco) A sociedade poderá promover concursos e jogos por via de mensagens curtas de texto e multimédia, vulgo *sms* e *mms*, para a promoção de produtos de diversas marcas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Laila Naran, solteiro, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, número duzentos sessenta e um, terceiro andar, com uma quota no valor de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Pedro Tiago Mundelenguane Gemo, casado, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Paiva Couceiro, número quatrocentos e dois, primeiro andar, com uma quota no valor de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até a um limite a ser fixado em assembleia geral, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito.

Dois) Os aumentos de capital a realizar, não porão em causa a igualdade das quotas entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carecem de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade, aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o anúncio de preferências é de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela gerência, por meio de simples carta, dirigida em protocolo, para o domicílio dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos, que para tal, a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para dez dias.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores, quando os sócios assinarem o aviso convocatório elaborado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Tiago Mundelenguane Gemo que desde já é nomeado director-geral, coadjuvado pela directora executiva Laila Naran.

Dois) A renovação bem como a revogação do mandato de um administrador poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observadas as regras processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Compete à direcção exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente contrato ou a lei não reserva para assembleia geral.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinatura)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e da directora executiva nomeados em conformidade com o disposto no número um do artigo nono deste contrato de sociedade.

Dois) A direcção poderá constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial vigente, bem assim fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços do capital social as deliberações sobre alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Não concorrência)

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica, nem poderão participar, por si, ou por interposta pessoa, em sociedades que tenham objectos sociais idênticos, sem autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento para divisão entre os sócios na proporção das suas quotas, ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

Dois) Sob proposta da direcção, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo segundo deste presente contrato de sociedade.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, bem como outra legislação aplicável.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, Ilegível.

Pronto Táxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, divide a sua quota, em três novas, sendo uma de dez mil meticais, que reserva para si, uma de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor de Dosio Luciano e outra de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital, que cede a favor do sócio Ortoncelli Arturo, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação.

Pelos representados foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida da assembleia geral extraordinária, foi deliberado a mudança da sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, em Maputo, para Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, em Maputo.

Em consequência desta divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, mudança da sede e alteração parcial do pacto social, ficam alterados os artigos primeiro e quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Guido Massuco;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Carmelo;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa Costa;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ortoncelli Arturo;
- f) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulvio Giovando;
- g) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dosio Luciano.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante. *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Zenit Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100171678 uma sociedade denominada Zenit Lift, Limitada.

Primeiro: Halim Daglar, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º WR727631, emitido a vinte e três de Março de dois mil e nove, pela Migração de Kebek, residente em Maputo, na Rua Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, em Maputo;

Segundo: Ibrahim Hakki Ozelgul, de nacionalidade turca, portador do passaporte n.º 006803, emitido pela Migração de Erzican, Turquia, em trinta de Dezembro de dois mil e sete, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo.

Entre o primeiro e o segundo outorgantes, efectua-se o contrato particular de cessão de quotas que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante, Halim Daglar, é titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, na sociedade Zenit Lift, Limitada, sociedade com sede na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de quatro de Agosto de dois mil e dez.

O segundo outorgante, Ibrahim Hakki Ozelgul, é titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, na sociedade Zenit Lift, Limitada, sociedade com sede na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de quatro de Agosto de dois mil e dez.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento da deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Novembro de dois mil e dez, da sociedade Zenit Lift, Limitada, o segundo outorgante Ibrahim Hakki Ozelgul foi autorizado a ceder na totalidade as respectivas quotas que detinha na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) Pelo presente contrato, o segundo outorgante cede na totalidade a sua quota que detém na sociedade Zenit Lift, Limitada, no valor nominal de dez mil meticais, ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos a ela inerentes.

Dois) A cessão de quotas referida no número um desta cláusula, é feita pelo respectivo valor nominal, valor este que é pago em dinheiro pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, no acto da assinatura do presente contrato, pelo que este lhe dá a respectiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro outorgante aceita a precedente cessão de quota, nos termos definidos neste contrato, e unifica a quota ora adquirida no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Com a precedente cessão de quotas, o segundo outorgante sai da sociedade e nada mais dela tem a haver.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ideias Mahala Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre João Paulo Branco Leal Marques, Rui Pedro Ravara Belo de Carvalho, Mário Rui Cardoso Belo de Carvalho e António José Ribeiro de Freitas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ideias Mahala Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação;
- b) A exploração, prestação e comercialização de serviços e redes de telecomunicações bem como acessos à internet;
- c) Criação de modelos informáticos, páginas na web, desenvolvimento de tecnologias de informação, geração de soluções em termos de software;
- d) Prestação de serviços de consultoria em termos gerais e especificamente na concepção, instalação, ampliação e reparação de sistemas de hardware e/ou software, bem como na formação, assistência e apoio após venda;

- e) A intermediação, comissões, consignações e agenciamentos;
- f) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Três) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, ambas de cem mil pertencentes a João Paulo Branco Leal Marques e a Rui Pedro Ravara Belo de Carvalho.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por dois gerentes, indicados pela assembleia geral, ficando desde já nomeados ambos os sócios, para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e os gerentes poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas em conjunto dos dois gerentes, ou de um gerente e de um mandatário constituído pelo outro gerente, ou ainda as assinaturas em conjunto de dois mandatários nomeados cada um, por um dos gerentes, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sendys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Fernando Manuel Farina Amaral, Nelson Sebastião Muianga, Ana Paula Ramalho Bento Nunes Aires Relvas, Noraly António Nhantumbo e Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sendys Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de licenças, desenvolvimento, implementação do software e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de consultoria técnica, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Ana Paula Relvas, com cento e sessenta e cinco meticais;
- b) Fernando Amaral, com cento e sessenta e cinco meticais;
- c) Nelson Sebastião, Muianga, com setenta mil meticais;
- d) Noraly António, Nhantumbo, com cinquenta mil meticais;
- e) Fulgêncio Mangavene Matlombe, com cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não absorve o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário por um mandato de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou

concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu apoio.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, são deliberações da assembleia geral as seguintes:

- a) Modificação do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Eleição e destituição de gerentes, bem como a fixação da respectiva remuneração ou designação de comissão para o efeito;
- d) Amortização de quotas e exclusão de sócios;
- e) Aquisição ou alienação de quotas próprias pela sociedade;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de estabelecimentos ou de participações noutras sociedades;
- g) Aprovação do relatório de gestão e dos demais documentos de prestação de contas do exercício;
- h) Distribuição dos lucros de exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, exigem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência designado em assembleia geral, constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos que representam o capital social.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Caberá ao conselho de gerência designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados metade dos seus membros, pelo menos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo oitavo;
- b) A designação do director executivo, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimento à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O ano civil coincide com o exercício económico.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita à confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mtl Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e duas a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Magdalena Maria Longhurst e Eugénio Filipe

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mtl Minerais, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mtl Minerais, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais e a produção mineira assim como a comercialização e exportação de produtos minerais e importação de equipamentos destinados à actividade mineira.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital pertencente a Magdalena Maria Longhurst;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital pertencente a Eugénio Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência à sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGOSEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de quatro sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CHI – GEST, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Mário Rui Martins da Silva, Habiba Abdul Rahamane Aly Martins da Silva e Carlos Alberto Jóia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CHI – Gest, Limitada, e tem a sua sede em Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas pertencentes aos sócios; Mário Rui Martins da Silva, uma quota de dez mil meticais, Habiba Abdul Rahamane Aly Martins da Silva uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, e Carlos Alberto Jóia, uma quota de quatro mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe dizem directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do

capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração integrando administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Assinatura de um administrador e, assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido

conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo ou de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

- b) Dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem no prazo de seis meses a intenção de continuar na sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação e arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Decreto-Lei de número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — A Notária, Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Sosaberes – Consultoria, Formação e Ensino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sosaberes – Consultoria, Formação e Ensino, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Centro Empresarial OLAE/IEG, Instituto de Educação em Gestão, na Avenida Mao Tse-Tung, número mil e cento e quarenta e nove, primeiro, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, formação, ensino, contabilidade, fiscalidade, explicações, gestão e administração de condomínios, organização de conferências, congressos e seminários. Prestação de serviços de auditoria, consultoria financeira e de investimentos, controlo de gestão, gestão comercial e marketing, consultoria estratégica, consultoria de negócios internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Idalina de Jesus Lopes Santana de Oliveira; e
- b) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a José Paulo Marques Lopes de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o direito de preferência referido, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo a terceiros.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do Código Comercial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os respectivos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual e contas do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da gerência, ou por três membros da administração, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada dos votos de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. Quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente José Paulo Marques Lopes de Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários ou procuradores e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário ou procurador, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados efectuar-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Inhaca Water Front, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100190990, uma sociedade denominada, Inhaca Water Front, Limitada.

Entre:

Johannes Adriaan Jacobs, casado, natural de África do Sul, residente, nesta cidade acidentalmente, portador do Passaporte n.º 442363211, de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, emitido na República da África do Sul, e Anton Jacobs solteiro, maior natural de África de Sul; residente, nesta cidade acidentalmente, portador do Passaporte n.º A01032424, de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, emitido na República da África de Sul que pelo presente contrato, constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Inhaca Water Front, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda de bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;
- d) Importação e exportação; e
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas a saber: Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Johannes Adriaan Jacobs; e outra de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Anton Jacobs.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Anton Jacobs, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AGS Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205750 uma sociedade denominada AGS Moçambique.

Solfim, SGPS S.A, sociedade comercial de direito português, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, com o n.º 501 603 760, sediada em Meladas, na freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, Portugal, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido a catorze de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, CP dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de nove de Fevereiro de dois mil e onze;

Sotomar, SGPS, S.A, sociedade comercial de direito português, inscrita na Conservatória de Registo Comercial de Santa Maria da Feira, com o n.º 500 419 477, sediada na Rua da Corticeira, número trinta e quatro, Mozelos, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido a catorze de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocento e doze, CP dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de nove de Fevereiro de dois mil e onze;

Esf Participações, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100191164, sediada na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão

Nhavoto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido a catorze de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, CP dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de catorze de Janeiro de dois mil e onze;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AGS Moçambique, S.A, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Caixa Postal número dois mil oitocentos e trinta.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões e trezentos mil meticais, dividido e representado em vinte e três mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias, nominativas ou ao portador.

Quatro) Os títulos de acções poderão representar mais do que uma acção podendo, a todo o tempo ser substituídas por agrupamento ou subdivisão de títulos.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Seis) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Sete) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o accionista transmissor, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o accionista transmissor deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal/Fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho de administração.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um fiscal único, em qualquer dos casos eleitos pela assembleia geral.

dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nutech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas três a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária

da referido cartório, foi constituída entre Farida Ahmed e Salima Abdul Carimo Sulemane uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Nutech, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, flat um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nutech, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, flat um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização, por grosso e a retalho de bens e equipamentos eléctricos, electrónicos e acessórios;
- b) Instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para monitorização e optimização de instalações e consumos energéticos;
- c) Consultoria e formação nas áreas de energia e instalações eléctricas;
- d) Qualquer outra actividade comercial, industrial ou de prestação de serviço que a sociedade resolver exercer a para a qual obtenha necessária autorização;
- e) A sociedade poderá vir a exercer outra actividade desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais. Bem como fazer parte de consórcio, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e dividido da seguinte maneira:

- a) Farida Ahmed, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

- b) Salima Abdul Carimo Sulemane, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, a que corresponde, a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- A amortização da quota nos termos do número anterior será sempre pelo seu valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração da sociedade será exercida pelas sócios Farida Ahmed, Salima Abdul Carimo Sulemane e Mahomed Salima Abdul Carimo Omar, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a

favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Inhaca Water Front, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100190990, uma sociedade denominada, Inhaca Water Front, Limitada.

Entre:

Johannes Adriaan Jacobs, casado, natural de África do Sul, residente, nesta cidade acidentalmente, portador do Passaporte n.º 442363211 de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, emitido na República da África do Sul, e Anton Jacobs solteiro, maior natural da África de Sul; residente, nesta cidade acidentalmente, portador do Passaporte n.º A01032424, de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, emitido na República da África de Sul que pelo presente contrato, constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Inhaca Water Front, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda de bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;
- d) Importação e exportação; e
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas a saber: Uma quota no valor de dez mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Johannes Adriaan Jacobs; e outra de dez mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Anton Jacobs.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Anton Jacobs, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Delih – Adelina e Hama Thay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e incremento do objecto social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de vinte mil meticaís para cem mil de meticaís, sendo o valor de aumento de oitenta mil meticaís, realizado na proporção das quotas dos sócios e ainda por esta mesma escritura os sócios decidiram incluir adicionalmente na sociedade os seguintes ramos: imobiliária; turismo; hotelaria; exploração de áreas de caça e reserva; construção civil; electricidade; exploração de bombas de combustível e lojas de conveniência.

Que em consequência disso, alteram os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um)-----;

Dois)-----;

Três)-----;

Quatro) Imobiliária; turismo; hotelaria; exploração de áreas de caça e reserva; construção civil; electricidade; exploração de bombas de combustível e lojas de conveniência.

Cinco) A sociedade pode desenvolver outras actividades complementares, afins ou mesmo diversas da sua actividade principal, bastando para isso obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Maria Fernanda Carlos Nhamumbo Thay;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Hama Thay.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dragon Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, onde Guo Xiong Yang, detentor de uma quota com o valor nominal de doze mil meticaís, cedia a totalidade da mesma ao Xianghui Chen, e, o sócio Chao Ping Chen, detentor de uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, dividia a mesma em duas partes, sendo uma de dois mil meticaís, que cedia ao Xiaohui Chen, e, outra de seis mil meticaís, que cedia ao Jimin Li, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Xianghui Chen, com catorze mil meticaís, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Jimin Li, com seis mil meticaís, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Concordados os pontos de agenda em discussão foi assim dada por encerrada a presente sessão, lavrada a acta que depois de rectificada vai seguidamente ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interauto – Comércio Automóvel, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma Interauto – Comércio Automóvel, Limitada, matriculada sob o número quinze mil novecentos e trinta e cinco, a folhas cento e catorze, do livro C barra trinta e nove, os sócios deliberaram a alteração parcial e a republicação integral do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Interauto – Comércio Automóvel, Limitada, e rege-se pelas disposições constantes do presente contrato social e demais legislação aplicável às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outro local.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação, representação e comercialização de veículos automóveis, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de assistência após venda;

b) A prestação de todo o tipo de serviços de intervenção e reparação mecânica, bate-chapa e pintura aos veículos automóveis das marcas comerciais por si representadas;

c) A prestação de serviços e o exercício de qualquer actividade comercial, incluindo, representações, comissões, consignações e agenciamento de marcas, registos, patentes de quaisquer equipamentos, bens ou serviços, relacionados com as actividades sociais constantes do seu objecto;

d) A qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha a necessária autorização ou licenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Da capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e um mil meticais, pertencente à sócia, Grupo Intercar, S.A.;
- b) Três quotas no valor nominal individual de mil e quinhentos meticais, pertencentes cada uma aos sócios, Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão da quota por morte)

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar em documento escrito tal intenção à sociedade e aos sócios, indicando, desde logo, o preço e demais termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva cessão.

Cinco) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado por igual forma ao sócio cedente, no prazo máximo de trinta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Seis) Tratando-se de transmissão na qual se prove ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento na cessão, a respectiva comunicação dirigida ao sócio cedente incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota; se o cedente não aceitar esta proposta no prazo de quinze dias, a contar da sua recepção, fica esta sem efeito, mantendo-se apenas a recusa do consentimento na cessão da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização da quota no prazo de noventa dias, contados do conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios, administração e direito à informação

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direito à informação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, remunerados ou não, eleitos em assembleia geral, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente, reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A aquisição, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes

comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;

- g) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer sócio administrador ou a assinatura do representante da sócia pessoa colectiva que seja designada para o cargo de administrador;
- b) As assinaturas conjuntas de um administrador não sócio e de um procurador da sociedade, agindo este em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

Sete) Todo o sócio tem direito a requerer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, nomeadamente, sobre qualquer operação social em particular, desde que, seja titular de uma percentagem no capital social não inferior a cinco por cento.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual

gratificação à administração, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;

- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

B & I Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas nove a dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

B & I Enterprises, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta de Outro, posto administrativo de Zitundo, distrito

de Matutuíne, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e aluguer de máquinas para construção civil;
- Construção de estradas e de pavimentos;
- Reabilitação de imóveis;
- Mecânica auto e de máquinas pesadas;
- Reparação, venda a grosso e a retalho de pneus;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Duas quotas de dez mil metcais cada, subscritas por Andries Marthinus Boshoff e Ilse Boshoff, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeado o senhor Andries Marthinus Boshoff como director-geral e a senhora Ilse Boshoff, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e, demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze.
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Essar Bulk Terminal Beira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100207443 uma sociedade denominada Essar Bulk Terminal Beira Moçambique, Limitada.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e onze, compareceu na Rua da Frente

de Libertação de Moçambique (ex-Rua Pereira do Lago), número duzentos e vinte e quatro, em Maputo:

Devendra Kumar Rudola, natural da Índia, casado, com Sunanda Rudola sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Bairro da Coop, Rua D, número quarenta e nove, portador do DIRE-Documento para Identificação e Residência de Estrangeiros n.º 007933, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Maputo e actualmente em renovação, Passaporte n.º Z1754742, emitido em um de Novembro de dois mil e sete, pela Embaixada da Índia, em Maputo, que neste acto age por si e ainda como procurador de Essar Africa Holdings, Limited, sociedade constituída de acordo com as leis das Maurícias, com sede em Port Louis, em 10, Frere Félix de Valois Street, conforme procuração emitida nas Maurícias em quinze de Fevereiro de dois mil e onze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Disse o contraente identificado supra que entre si e a sua representada Essar Africa Holdings, Ltd, constituem pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

Um) Firma: Essar Bulk Terminal Beira, Moçambique, Lda.

Dois) Objecto social: as actividades de desenho, desenvolvimento, montagem, construção, colocação e recolocação, equipamento, operação, uso, administração, manutenção, melhoramento, inspecção, alteração, protecção, reparação e substituição, reequipamento e prestação de serviços relacionados com terminais, portos, equipamento de descarga, armazenagem, instalações de recepção e despacho, estações de controlo, equipamento e instalações conexas com a construção e operação ou uso das mencionadas instalações, dentro e fora do país, bem como arrendamento, ampliação e uso de tais instalações e cobrança de tarifas e outros encargos.

Três) Sede social: transitória, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo.

Quatro) Capital social: Vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) Distribuição das participações sociais: O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

Uma, do valor nominal de cento e noventa e oitocentos mil novecentos e oitenta meticais, detida pela sócia Essar Africa Holdings, Ltd e outra, do valor nominal de dois meticais, detida pelo sócio Devendra Kumar Rudola.

Cinco) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por um administrador único.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Essar Bulk Terminal Beira Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem transitoriamente a sua sede em Maputo, na Avenida da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de 8 dias, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de desenho, desenvolvimento, montagem, construção, colocação e recolocação, equipamento, operação, uso, administração, manutenção, melhoramento, inspecção, alteração, protecção, reparação e substituição, reequipamento e prestação de serviços relacionados com terminais, portos, equipamento de descarga, armazenagem, instalações de recepção e despacho, estações de controlo, equipamento e instalações conexas com a construção e operação ou uso das mencionadas instalações, dentro e fora do país, bem como arrendamento, ampliação e uso de tais instalações e cobrança de tarifas e outros encargos.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, iguais do valor nominal de dezanove mil novecentos e noventa e oito meticais, e outra do valor nominal de dois meticais, pertencentes respectivamente aos sócios Essar Africa Holdings, Limitada e Devendra Kumar Rudola.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite de duzentas vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte ou divórcio, do titular da quota, se pessoa singular;
- c) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- d) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio.
- l) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiro estranhos à sociedade, mediante procuração com tais poderes especiais.; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em acta da sua assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de

três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Sr. Devendra Kumar Rudola.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukoque Construções, Limitada

Certifico para efeitos da publicação, que por deliberação de treze de Outubro de dois mil e oito, na sociedade Mukoque Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 100075873, o sócio Selemane Mussá Aly Ibraimo, dividiu a sua quota de oito milhões seiscentos e setenta e um mil e cento e quatro meticais, em duas quotas novas, sendo uma de seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e dois meticais, que cedeu a MDCC – Holding, LP e outra de um milhão novecentos e vinte e seis mil novecentos e doze meticais, que reserva para si.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cento e vinte meticais, correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas: Uma quota de onze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia MDCC – Holdings, Lp; e quatro quotas iguais de um milhão, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e doze meticais cada uma, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Eusébio Tomás Jambane, David George Shiels, Peter George Cameron Mackintosh e Selemane Mussá Aly Ibraimo, respectivamente. E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 28 de Março de 2011. O técnico, *Ilegível*.

RI Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Ricardo Ferreira Loja e Mara Silene Cardoso Dias Loja, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RI Services, Limitada, com sede na rua Paulo Samuel Kamkomba número seiscentos e oitenta e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de RL Services, Limitada, abreviadamente designada pela firma RL e tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua Paulo Samuel Kamkomba, número seiscentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços multidisciplinares, aluguer e venda de carros, manutenção de carros, serviços de estética e de beleza, serviços imobiliários e de turismo e hotelaria, indústria alimentar e de empacotamento e o comércio a grosso e a retalho.

Dois) Em particular a sociedade poderá:

- Importar, vender e/ou alugar carros;
- Importar e exportar;
- Promover e realizar investimentos;
- Gerir empreendimentos de hotelaria e turismo e de condomínios.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais sendo uma de dezassete mil e meio de meticais, pertencente a Ricardo Ferreira Loja e a outra de dezassete mil e meio de meticais, pertencente a Mara Silene Cardoso Dias Loja.

Dois) À data da escritura notarial o capital social estará totalmente realizado.

Três) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes sendo este rateado pelos sócios na proporção das suas quotas ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que necessário e deliberado por maioria qualificada em assembleia geral. Estes vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

Cinco) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Seis) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das suas respectivas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze, em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos

os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de ambos os sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e, deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções

que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.